



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO KARATÊ PIRATUBA – APAK
AVENIDA 18 DE FEVEREIRO, Nº753, CENTRO
PIRATUBA-SC CEP 89.667-000



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art 1º. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO KARATÊ PIRATUBA, sob o Slogan “Tornando-se um campeão dentro e fora do dojô”, também designado pela sigla APAK, fundada em trinta e um de maio de 2022, como associação de fins não econômicos, com caráter sócio esportivo, regendo-se pelo presente estatuto.

Art. 2º - A APAK tem sede e foro na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina, estando a sua sede localizada na Avenida 18 de Fevereiro, nº 753, Centro, Piratuba-SC CEP 89.667-000.

Art. 3º. A duração da APAK será por prazo indeterminado.

Art. 4º. São fins da APAK:

- I. Proporcionar e incentivar o ensino do karatê-Dô por meio dos seus associados;
- II. Proporcionar e incentivar a prática do karatê-Dô entre seus associados e não associados;
- III. Organizar cursos e eventos de capacitação de técnica em karatê entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;
- IV. Realizar apresentações de karatê para difusão da arte marcial, os valores e ética oriental na formação de crianças e jovens;
- V. Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico dos associados e não associados no karatê;
- VI. Organizar competições de karatê entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;
- VII. Participar com suas equipes e atletas de competições de karatê externas a APAK;
- VIII. Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática do karatê no Município de Piratuba/SC e cidades vizinhas;
- IX. Realizar atividades sociais, culturais, de pesquisa, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do karatê.

Art. 5º. Para a realização de seus fins a APAK usará dos meios lícitos adequados, em especial:

Suplemento de Ar
Mauro A M B
mt

[Signature]

Vicira *eg*

[Signature]

B

[Signature]

[Signature]



- I. Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre o karatê;
- II. Cooperará ou manterá convênios, termo de parceria, projeto esportivo com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção do karatê;
- III. Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos.

Art.6º. No desenvolvimento de suas atividades, a APAK não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.

Art.7º. Para bem atingir suas finalidades, a APAK reconhece a Federação Inter estilos Catarinense de Karatê - FICK como a entidade de administração do esporte karatê-Dô (Schotokan) no Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art.8º. A APAK é constituída pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

- I. Sócios fundadores;
- II. Sócios Regulares;
- § 1º Sócios fundadores são os signatários da ata de fundação da APAK;
- § 2º Sócios regulares são todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como fundadores;

Art. 9º. Poderão ser admitidos como sócios regulares as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, pretendam praticar o karatê ou contribuir para a sua difusão e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Não há limite para o número de sócios regulares que compõe o quadro social.

Art. 10º. A APAK poderá admitir como vinculados as pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

Parágrafo Único - A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos membros vinculados a APAK.

Art. 11º. São direitos dos sócios:

- I. Participar das atividades da APAK;
- II. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais da APAK;

Assinatura de Manoel A. M. R.
Manoel A. M. R.
MT

Assinatura de V. Vieira
V. Vieira

Assinatura de B. G.
B. G.

Assinatura de J. B.
J. B.



III. Requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos um quinto dos associados.

Art. 12º. São deveres dos sócios:

- I. Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração;
- II. Pagar pontualmente a contribuição mensal de associado;
- III. Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na APAK;
- IV. Zelar pelo bom nome da APAK junto à comunidade;
- V. Procurar contribuir sempre que estiver a seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento do karatê.

Art. 13º. A Diretoria poderá conceder um desconto na contribuição mensal para os sócios que forem estudantes, nas condições estabelecidas por ela em regulamento específico.

Art. 14º. A Diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições mensais, por período determinado, sempre em parecer fundamentado e registrado em Ata, o associado considerado carente.

Art. 15º. O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades da APAK.

Art. 16º. Os membros respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAK.

Art. 17º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da APAK e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Art. 18º. Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos sócios.

Parágrafo Único - Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, que em Lei, que requeiram quórum específico.

Art. 19º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria para um mandato de dois anos;
- II. Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de dois anos;
- III. Deliberar sobre as contas da APAK, que devem ser apresentadas pelo Presidente da APAK anualmente;
- IV. Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;

Mário A. M. P.

[Handwritten signature]
mt

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Vicira

[Handwritten signature]

B

Elaine

[Handwritten signature]



7/15

- V. Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI. Interpretar o presente estatuto;
- VII. Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução da APAK e, caso dissolvido, sobre o destino de seus bens;
- IX. Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- X. Deliberar sobre a compra de bens imóveis para a APAK;
- XI. Deliberar, apreciar e decidir sobre representação de natureza ética sobre a conduta dos membros da Diretoria e associados com fundamento nos valores da filosofia oriental do karatê-Dô e preceitos ético-jurídicos de nossa sociedade;
- XII. Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes a APAK, fixando as condições de negociação;
- § 1º Na data, local e hora determinada a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados;
- § 2º Não havendo quórum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembleia Geral se instalará em segunda convocação uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3º;
- § 3º Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução da APAK), X (compra de imóveis), XI (conduta ética) e XII (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- § 4º Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.
- § 5º Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembleia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.

Art. 20º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 19, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada dois anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 19, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Manoel A. M. P.
MT

Vieira

tb

eg

[Signature]

Art. 21º. A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da APAK ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Art. 22º. A Diretoria será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor Comunicação;
- VI. Diretor Técnico.



8/15

Art. 23º. Compete à Diretoria, coletivamente:

- I. Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;
- II. Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela APAK;
- III. Elaborar o orçamento anual da APAK;
- IV. Deliberar sobre a admissão e demissão de sócios e de vinculados a APAK;
- V. Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- VI. Deliberar sobre convênios, acordos, projetos esportivos e outras parcerias a serem estabelecidas pela APAK;
- VII. Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela APAK;
- VIII. Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.
- IX. Instaurar processo administrativo contra sócio da APAK pelo descumprimento deste estatuto, conduta reprovável no aspecto ético-jurídico ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral a APAK;
- X. Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;
- XI. Aprovar a contratação de funcionários para a APAK;
- XII. Instituir Comissões;
- XIII. Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos sócios da APAK;
- XIV. Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da APAK;
- XV. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo APAK submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- XVI. Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela APAK;
- XVII. Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis.

Carimbo de Ass

Mário A M Pz
mt

[Signature]

Vicira

[Signature]

AB

[Signature]

eg

[Signature]



9/15

§ 1º A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 4º As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

XVI. Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente.

XVII. A APAK é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu presidente e na sua falta ou impedimento pelo seu representante legal.

Art. 24º. Compete ao Presidente:

- I. Representar legalmente a APAK perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Firmar convênios, acordos, projetos, parcerias, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da APAK;
- III. Movimentar contas bancárias em nome da APAK;
- IV. Supervisionar as atividades administrativas da APAK;
- V. Tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
- VI. Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;
- VII. Apresentar as contas da APAK elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Gerir o patrimônio de convênio, parcerias, projetos;
- IX. Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 25º. Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Superintender as atividades de relações públicas da APAK com a comunidade;
- III. Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Art. 26º. Compete ao Secretário Geral:

- I. Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de secretaria da APAK;
- III. Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos;
- IV. Coordenar e prestar apoio administrativo em projetos, termos de parceria, convênios e acordos.

Manoel A. M. B.

MT

MT

MT

MT

Vieira

MT

MT



50/55

Art. 27º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Superintender as atividades da tesouraria da APAK;
- II. Superintender os serviços de contabilidade da APAK;
- III. Elaborar a proposta de orçamento anual do APAK e submetê-la à apreciação da Diretoria;
- IV. Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 28º. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Superintender as atividades de comunicação interna e externa à APAK;
- II. Superintender a difusão das atividades desenvolvidas pela APAK;
- III. Elaborar a proposta marketing da APAK.

Art. 29º. Compete ao Diretor Técnico:

- I. Supervisionar as atividades de karatê realizadas pela APAK;
- II. Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submetê-las à apreciação da Diretoria;
- III. Substituir o Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 30º. O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º. O Conselho Fiscal é constituído de dois membros e um suplente, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de dois anos.

Art. 32º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer nas contas da APAK apresentadas pelo Presidente;
- II. Assumir a direção da APAK em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
- III. Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da APAK elaborado pela Diretoria;
- IV. Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DA PERDA DO MANDATO

Art. 33º. Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação a Secretaria da Entidade;
- IV. Conduta duvidosa.

Manoel A. M. P.
MT

[Signature]

[Signature] B
[Signature] eg
[Signature]
Vieira



Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para esse fim, nos termos da Lei, onde será assegurada o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI – DA RENUNCIA

Art. 34º. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da entidade, que submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos sócios poderá convocar Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, farão realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 35º. As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Art. 36º. A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado.

Art. 37º. A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

Art. 38º. Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.

CAPÍTULO VIII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Assinatura de Manoel A. M. B.
MT

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Vicira

Assinatura

Assinatura



42/15

Art. 39º. Os recursos para a manutenção das atividades da APAK serão provenientes de:

- I. Contribuições mensais dos sócios e dos vinculados;
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV. Aplicações financeiras de recursos existentes;
- V. Rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir;
- VI. Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII. Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VIII. Convênios, projetos, parcerias, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- IX. Eventos esportivos e sociais promovidos;
- X. Outras fontes eventuais.

Parágrafo Único - Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da APAK.

Art. 40º. A despesa será composta de todos os itens necessários para que a APAK, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 41º. O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da APAK, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

Art. 42º. Dissolvido a APAK, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembleia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO KARATE PIRATUBA

Art. 43º. A Associação de Pais e Amigos do Karatê Piratuba não poderá ser dissolvida, encapada ou incorporada a outra entidade se não por resolução da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para tal fim, e com a presença de metade mais um dos elementos de seu quadro social em 1º convocação e em 2º convocação com qualquer número de associados, devendo seu patrimônio ser destinado a outra entidade congênere, nos termos de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Assessor de Assessor
Mário A. M. B.
MT

[Signature]

[Signature]
EG

B
[Signature]
Vicira



13/15

Art. 44º. O presente Estatuto será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil.

Art. 45º. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.

Art. 46º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e registro.

Art. 47º. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 31 de maio de 2022.

Art. 48º. São sócios fundadores da APAK as pessoas que participaram da reunião de constituição do estatuto, sendo os seguintes:

MARCIO ANTONIO MOREIRA PAZ, brasileiro, casado, policial, maior, portador do RG nº 3.155.186 SESP/SC expedido em 10/02/2017, cadastrado sob CPF nº 017.035.059-21, residente e domiciliado na Avenida 18 de Fevereiro, nº 1094, Centro, município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.667-000;

JAIME DEON, brasileiro, divorciado, analista ambiental, maior, portador do RG nº 2.320.962 SESP/SC expedido em 06/09/2018, cadastrado sob CPF nº 737.985.769-04, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/nº, Centro, município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.667-000;

VANUSA ADRIANA DE MOURA NUNES VIEIRA, brasileira, casada, professora, maior, portadora do RG nº 2.140.006 SESP/SC expedido em 06/04/2016, cadastrado sob CPF nº 947.327.959-00, residente e domiciliado na Avenida 18 de Fevereiro, nº 2646, Ed. T. Palace Apto 401, Centro, município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.667-000;

ANDRÉ LUIZ DE MORAES FALCÃO brasileiro, divorciado, policial, maior, portador do RG nº 1.105.250 SSP/MT expedido em 26/09/1996, cadastrado sob CPF nº 980.131.061-87, residente e domiciliado na Avenida 18 de Fevereiro, nº 1403 Apto 204, Centro, município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.667-000;

FABIANA KRUGER CABRAL brasileira, divorciada, policial, maior, portador do RG nº 2.515.329 SESP/SC emitido em 26/11/2014, cadastrado sob CPF nº

Assinatura de Mano A.M.P.
MT

Assinatura

Assinatura

EG

B

Assinatura

V. Vieira

952.949.029-15, residente e domiciliado na Linha Arroio Bonito, s/nº, Centro, município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.667-000;



VALDELBERTO DE ABREU brasileiro, casado, policial, maior, portador do RG nº 4.005.306 SESPDC/SC emitido em 21/12/2005, cadastrado sob CPF nº 032.585.449-13, residente e domiciliado na Rua Governador Jorge Lacerda, s/nº, Centro, município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.667-000;

MARINÊS MARIA DE SOUZA brasileira, solteira, professora, maior, portador do RG nº 4.289.254 SESP/SC emitido em 25/07/2014, cadastrado sob CPF nº 035.321.649-65, residente e domiciliado na Rua Leoberto Leal, nº 530, Centro, município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.667-000;

MELANIA CECHIN TURATTO brasileira, casada, empresária, maior, portador do RG nº 11/R-4.621.314 SESP/SC emitido em 13/12/2001, cadastrado sob CPF nº 034.720.329-95, residente e domiciliado na Rua São João, nº 254, Centro, município de Ipira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.669-000;

ELOISE GAERTNER brasileira, divorciada, doméstica, maior, portador do RG nº 3.931.473 SESPDC/SC emitido em 09/04/2010, cadastrado sob CPF nº 039.634.959-52, residente e domiciliado na Linha dos Pintos, s/nº, Interior, município de Ipira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.669-000.

Piratuba, 31/05/2022

Marcio A. M. Paz
Presidente

MARCIO ANTONIO MOREIRA PAZ

Jaime Deon
Vice-Presidente
JAIME DEON

Vanusa A. M. Nunes Vieira
Secretário Geral

VANUSA ADRIANA DE MOURA NUNES
VIEIRA

Andre Luiz de Moraes Falcão
Tesoureiro
ANDRE LUIZ DE MORAES FALCÃO

Assessoria de Apoio

MT

[Handwritten signature]

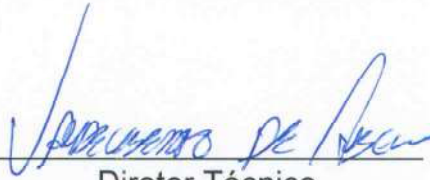
[Handwritten signature]

AB

EG

Vieira

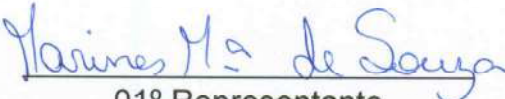

Diretor de Comunicação
FABIANA KRUGER CABRAL

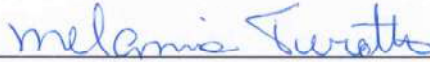

Diretor Técnico
VALDEBERTO ABREU



15/15

Conselho fiscal – efetivo:

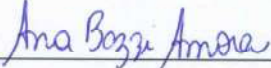

01º Representante
MARINES MARIA DE SOUZA


02º Representante
MELANIA TURATTO

Conselho fiscal – suplente:


01º Suplente
ELOISE GAERTNER

Ana Olívia Bazzi Amora
Advogada e Assessora Jurídica
OAB/SC 41018



OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS
NATURAIS, DE INTERDIÇÃO E TUTELA, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS da Comarca de CAPINZAL/SC
(CNS 10.493-6). Oficial titular: Camila
Vasconcelos

Rua Carmelo Zocollí nº 150, Sala 108, Centro,
Capinzal/SC - CEP 89665-000
cartoriocivilcapinzal@gmail.com
Telefones: (49) 3555-0020 / (49) 93437-9002

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE CAPINZAL/SC - Camila C. M. Vasconcelos - Oficial
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 018627 Data: 02/09/2022 Livro: 0011 Folha: 231
Registro: 003980 Data: 02/09/2022 Livro: A-044 Folha: 120

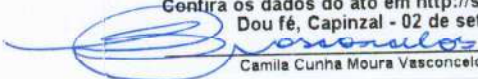
Qualidade: Integral | Natureza: Estatuto e ata de associação, c/ eleição
e posse (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO KARATÊ

Apresentante: MÁRCIO ANTÔNIO MOREIRA PAZ

Emolumentos: Registro: R\$ 131,10, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total
R\$ 156,43 - Recibo nº: 64277

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GOP45579-YIUY

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Capinzal - 02 de setembro de 2022


Camila Cunha Moura Vasconcelos - Oficial Titular





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM

SCP2280087214

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO KARATE PIRATUBA - APAK

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento - 02/09/2022

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SC10695654 - 00001703505921

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

MARCIO ANTONIO MOREIRA PAZ

CPF

017.035.059-21

LOCAL E DATA

Piratuba, 08/09/2022

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Mário A. M. P.

RIVANIA DE PAZ
PIRATUBA - SC

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

MARCIO ANTONIO MOREIRA PAZ (SOE43141-NPJ)

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,89 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 3,11 | Total R\$ 7,00 | Recibo Nº: Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Piratuba, SC Piratuba - 08 de setembro de 2022

JACQUELINE SALETE LOVATO - Escrevente

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Imprimir

dezembro